



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

**Dispõe sobre a criação da Lei no Município de Porto Alegre que confere validade indeterminada ao laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA.**

Vem à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer, o Projeto de Lei 196/2022, de autoria dos Vereadores Pablo Melo, Cláudio Janta e Comandante Nádia, que dispõe sobre a criação da Lei no Município de Porto Alegre que confere validade indeterminada ao laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Segundo exposição de motivos, a medida evita submeter as pessoas com TEA às excessivas e desnecessárias burocracias em busca de benefícios assistenciais ou previdenciários, situação inaceitável a uma nação que tenha como fundamento a dignidade da pessoa humana, tendo em vista a natureza permanente do Transtorno, que se manifesta durante toda a vida da pessoa diagnosticada.

O parecer da Procuradoria nº 37/22 – 0337479 – entendeu que a proposta da forma em que está redigida é inconstitucional. No entanto, ajustes podem ser feitos para tornar a proposta conforme a Constituição.

É o relatório.

A matéria proposta pelos vereadores é meritória e de suma importância e necessidade as pessoas que sofrem do Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Assim, este Relator, conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 11/05/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0380807** e o código CRC **1F48D6E8**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 163/22 – CCJ** contido no doc 0380807 (SEI nº 218.00032/2021-01 – Proc. nº 0513/21 - PLL nº 196), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **17 de maio de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 20/05/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0385746** e o código CRC **9A86A0C2**.